

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 147**

**SÚMULA: "Autoriza auxílio especial à Polícia Militar lotada no Município e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer a título de auxílio, à Polícia Militar lotada em atividade no Município de Pontal do Paraná, os seguintes meios para a execução das atribuições de segurança inerente a Polícia Militar:

**I** - Complemento de alimentação, para efetivo em serviço, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**II** - Fornecimento de até 800 (oitocentos) litros mensais de combustível, para abastecimento das viaturas oficiais alocadas ao Município.

**III** - Fornecimento de peças e serviços necessários para a manutenção das viaturas oficiais alocadas ao Município, até o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo Único :** Fica estabelecido que o órgão beneficiário dos recursos acima enumerados, deverá mensalmente efetuar relatório da utilização dos recursos, bem como a apresentação dos documentos fiscais para análise e pagamento.

**Art. 2.º** O auxílio ao qual se refere o artigo anterior, expirará em 31 de Dezembro de 2.000.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do Orçamento do Município.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 21 de junho de 1.999.

  
**Hélio Gaissler de Queiroz**  
Prefeito Municipal